## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER N. 125, DE 2023**
**PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 05, DE 2023**
**PROPOSIÇÃO:** Autoriza a baixa de bens patrimoniais permanentes inservíveis na Câmara Municipal de Cascavel, na forma que especifica.
**PROPONENTE**: Mesa Diretora
**RELATOR:** Vereador Mazutti / PSC
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

### I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa a baixa de bens patrimoniais permanentes inservíveis da Câmara Municipal de Cascavel.

É o necessário relato.

RECEBIDO EM:
20/06/23 às 08:55
Diretoria Legislativa

### II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa e competência, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal outorga, em seu artigo 16, inciso VI, a iniciativa da Mesa Diretora desta Casa de Leis para a propositura de projetos como o que está em análise, diante da relação com a economia interna deste órgão, por se tratar de bens, patrimônio que será declarado inservível.

**Art. 16.** Compete privativamente à Mesa, dentre outras atribuições:
**VI -** proceder à redação final das resoluções modificando o Regimento Interno ou tratando de economia interna da Câmara;

Ainda, o artigo 142, do diploma legal acima referido, define a competência municipal, via Câmara de Vereadores, em propor resoluções que se dediquem a regular matérias de caráter político ou administrativo relativas à economia interna e serviços administrativos do Poder Legislativo municipal.

> **Art. 142.** Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, tais como.
> **III –** assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos e de polícia da Câmara Municipal;

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Resolução n. 05/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

**Mazutti**
Vereador / PSC / Relator

**III - VOTO DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Resolução n. 05/2023.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 20 de Junho de 2023.

**Cidão da Telepar**
Vereador / PSB

**Soldado Jeferson**
Vereador /PV